

26380. 2607/02-71

65

LIVRO Nº 2 ESPECIAL

FLS. 183



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
GERÊNCIA REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO,
do imóvel situado na Av. Brasil, nº 4036,
Município do Rio de Janeiro/RJ, que entre si fazem
como OUTORGANTE Cedente, a UNIÃO
FEDERAL, e como OUTORGADA Cessionária, a
Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, conforme
Processo MF nº10768.038219/88-14.

Aos 08 dias do mês de abril do ano de 2003, na Gerência Regional de Patrimônio da União, situada no Rio de Janeiro, compareceram partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE do presente instrumento, a UNIÃO, representada neste ato, de acordo com o inciso V. do art. 14, do Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, pelo Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Antônio Carlos Ferreira da Costa e, de outro lado, como OUTORGADA, a Fundação Oswaldo Cruz, criada pelo decreto nº 66624 de 22 de maio de 1970, datada de personalidade jurídica de direito privado, vinculado ao Ministério da Saúde, representada pelo Sr. Presidente da FIOCRUZ, Dr. Paulo Marchiori Buss, CPF 103.576.100 – 91, CRM nº 52 17445-0 e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente contrato. E, na presença das mesmas testemunhas foi dito que: **CLAUSULA PRIMEIRA** - que a União é senhora e legítima possuidora do imóvel situado na Av. Brasil nº 4036 - Município e Estado do Rio de Janeiro, por força do disposto do artigo 1º, alínea "a", do DL 9760/46. **CLAUSULA SEGUNDA** - que o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: mede pela frente 276,60 m em seu alinhamento da Av. Brasil, face leste, no raio verdadeiro de 33º 00' Vw com União 39,50 m do canal do Rio Jacaré, lado direito em 3 alinhamentos retos a partir da Av. Brasil, confrontando com próprio nacional jurisdicionado do Ministério da Aeronáutica. O 1º segmento mede 61,55 m no rumo de 57º 00' NE, o 2º segmento mede 76,15m2 no rumo de 33º 00' NW e o 3º segmento 144,00 m, no rumo de 57º 00' NE, lado esquerdo mede 224,49 m no rumo de 33º/0' SW, no alinhamento da Rua Projetada à margem esquerda do Rio Jacaré. Fundos mede 262,59 no rumo de 33º 00' SE, confrontando-se com terreno jurisdicionado do Ministério da Fazenda. Área: 58.563,78m² (cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta e três metros quadrados e sessenta e oito centímetros quadrados). **CLAUSULA TERCEIRA** - que o mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer outro ônus real. **CLAUSULA QUARTA** - que, tendo em vista o disposto na Portaria nº 2026 de 08 de novembro de 1990, do Secretário - Geral do Ministério da

4/10

LIVRO Nº 2 ESPECIAL

66
FLS. 184

Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 05 de janeiro de 1991, é, com fundamento no inciso II do art.18 da Lei nº 9636/98 é feita a Cessão de Uso Gratuito do imóvel antes descrito e caracterizado a que se destina a instalação das unidades técnicas e administrativas da referida unidade **CLÁUSULA QUINTA** - Considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da Outorgante Cedente, sem direito a OUTORGADA Cessionária, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se a OUTORGADA Cessionária renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ser extinto; e) se, em qualquer época, a OUTORGANTE Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento da União. **CLÁUSULA SEXTA** – a presente cessão é feita nas seguintes condições: a) cessado prazo estabelecido na Cláusula Quarta, reverterá próprio nacional à administração da OUTORGANTE, independentemente de ato especial; b) a cessão fica sujeita a fiscalização periódica por parte da SPU; c) não será permitida a invasão cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quarta; d) qualquer ampliação ou alteração do imóvel cedido deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à GRPU/RJ, incumbindo a OUTORGADA, após a autorização, encaminhar à GRPU/RJ a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência. **CLÁUSULA SÉTIMA** – que verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” da Cláusula Sexta, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional. **CLÁUSULA OITAVA** – que a OUTORGADA Cessionária se obriga, por sua exclusiva conta e responsabilidade, a promover o cadastramento municipal dos imóveis e pagamento, se for o caso, dos encargos, emolumentos, taxas e impostos vencidos e vincendos, assim como a obter as necessárias licenças e autorizações para eventuais obras de reforma, demolição, construção e ampliação. **CLÁUSULA NONA** – que a OUTORGADA Cessionária deverá providenciar a elaboração de memorial descritivo da área, para que juntamente com a planta demarcatória para o local, seja aberta matrícula em nome da União Federal. Pela OUTORGADA Cessionária, por intermédio do seu representante, ante as testemunhas presentes a todo este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE a Fundação Oswaldo Cruz, como OUTORGADA Cessionária, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento o qual é lavrado na

lyf + 

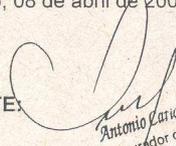
67
FLS. 185

LIVRO Nº 2 ESPECIAL

Gerência Regional do Patrimônio na União no Estado do Rio de Janeiro, valendo o mesmo como Escritura Pública de acordo com o art. 13, inciso VI, do Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967. E, eu, Janice dos Santos Moura, brasileira, casada, identidade nº 101842 – OAB/RJ, CPF nº 86934937791, lavrei o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2003.

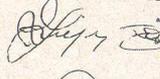
OUTORGANTE:


Antonio Carlos Ferraz da Costa
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assunt-

OUTORGADA:


Paulo Marchiori Buss
Presidente
Fundação Oswaldo Cruz

1º TESTEMUNHA:

 de 

44041227/01
C.F.E

2º TESTEMUNHA:



091763637-67